



CONTRATO n.º 46/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 018/2022, Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02337/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0700.2054.33904000.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.221.699/0001-15, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Sala 1208, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada para Recursos Técnicos e Serviços de Licenciamento de software para Sistema de Contabilidade Pública em ambiente Web, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, do município de Lauro de Freitas – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O sistema de Contabilidade Pública a ser ofertado deverá cumprir os requisitos mínimos descritos abaixo:

2.1.1. Aplicativo 100% web, hospedado em servidores de alto desempenho, onde serão instalados todas as bases de dados do Município de Lauro de Freitas, com acesso à internet em tempo real e alta disponibilidade;

2.1.2. Sistema multiplataforma (Linux e Windows) com banco de dados relacional open source (Software Livre). Não serão admitidos sistemas que façam uso de bancos de dados proprietários;

2.1.3. Código fonte do sistema deverá ser preferencialmente escrito em linguagem de software livre (C, Java, Javascript, PHP, Perl, Python ou Ruby);

2.1.4. Controle de acesso por unidades orçamentárias, permitindo acesso aos dados exclusivos da unidade cadastrada;

2.1.5. Fornecer mensalmente uma cópia da base de dados ou quando for solicitado;

2.1.6. Totalmente adequado com a Lei N.º 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal N.º 101/2000;

2.1.7. Plano de Contas e Eventos Contábeis totalmente parametrizados pelo usuário registrando automaticamente todos os fatos contábeis no padrão devidamente aprovado pelo STN;

2.1.8. Permitir a contabilização por unidades orçamentárias ou grupos contábeis, permitindo a consolidação automática de dados e relatórios;

2.1.9. Geração de todos os arquivos para o TCM/BA – SIGA;

2.1.10. Publicação on-line em tempo real da execução orçamentaria atendendo a Lei Complementar N.º 131, de 27 de maio de 2009;

2.1.11. Permitir o arquivamento digital de documentos externos, na execução da despesa;

2.3. Módulos de Sistema:

2.3.1. Módulo de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil:

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



2.3.2. Permitir o planejamento e a execução das ações do plano de Governo e dos recursos envolvidos através do orçamento anual, compatibilizando a disponibilidade de recursos com a despesa durante a execução do orçamento aprovado, registrando automaticamente os fatos contábeis, dando suporte à programação financeira e fornecendo informações de caráter gerencial contábil, patrimonial e fiscal. Contempla Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

2.3.3. Módulo de Transparência Pública:

2.3.4. Tem por objetivo publicar em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

2.3.5. Módulo de Controladoria, Execução e Gestão Fiscal:

2.3.6. Permite o controle e gerenciamento da análise dos processos de despesa. Permite o controle, acompanhamento e geração dos relatórios da LRF (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Execução Fiscal nos períodos bimestrais e trimestrais respectivamente). Integra-se com Sistema de Gestão Orçamentária Financeira Contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS REQUERIDAS:

3.1. Permitir o cadastramento das Receitas e despesas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Nº 4.320, portarias da STN, TCM-BA e demais legislações aplicáveis que estejam em vigor;

3.2. Permitir a elaboração do orçamento da receita e despesa por fonte de financiamento;

3.3. Permitir a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte utilizando o orçamento do exercício em execução, e permitir a atualização do conteúdo e estrutura da proposta gerada;

3.4. Permitir a atualização total ou seletiva dos valores da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices;

3.5. Permitir o arquivamento das diversas versões da proposta orçamentária do ano, tais como: Proposta Inicial, Revisada, Emendada e Aprovada;

3.6. Permitir a elaboração de uma nova proposta orçamentária a partir de outra proposta já arquivada;

3.7. Permitir a inclusão das informações oriundas das propostas dos órgãos da administração indireta para consolidação na proposta do Município;

3.8. Emitir todos os anexos de Orçamento, global e por unidade administrativa, exigidos pela Lei Nº 4.320 e suas alterações;

3.9. Disponibilizar ao início do exercício, o orçamento aprovado para execução;

3.10. Permitir registrar as cotas financeiras por ficha de despesa para os diversos períodos do exercício, limitadas as estimativas de receitas, bem como seu remanejamento conforme estabelece o artigo 47 da Lei Nº 4.320;

3.11. Emitir sob solicitação os relatórios da programação financeira;

3.12. Permitir o início do mês ou exercício, mesmo que não tenha ocorrido e fechamento do anterior;

3.13. Permitir a execução simultânea de dois ou mais exercícios;

3.14. Permitir a transferência automática para o exercício seguinte de saldos de balanço no encerramento do exercício;

3.15. Utilizar calendário contábil, não permitindo lançamentos em datas já encerradas;

3.16. Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos de execução orçamentária e financeira;

3.17. No tratamento dos atos de execução orçamentária e financeira, utilizar a Guia de Recolhimento para o registro da arrecadação da receita, a Nota de Empenho para o comprometimento dos créditos orçamentários, a Nota de liquidação, para liquidação da despesa, a Ordem de Pagamento para efetivação de pagamentos;

3.18. Permitir a reserva de dotação no início do processo de compra ou para bloqueio de dotações que servirão de recursos para abertura de créditos adicionais;

3.19. Permitir que os empenhos ordinários, globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total;

RAPHAEL C. AGUIAR
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 2 de 8



- 3.20. Disponibilizar rotina de acompanhamento do limite da autorização legal para criação de créditos adicionais de acordo com os critérios estabelecidos na Lei do Orçamento e na Lei 4.320;
- 3.21. Permitir a abertura de Crédito Adicionais, exigindo informação da legislação e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridos;
- 3.22. Permitir o controle individual da execução orçamentária de cada convênio;
- 3.23. Permitir o controle da despesa por sub-elementos, gerando informações de caráter gerencial;
- 3.24. Permitir o controle da despesa e receita por financiamento;
- 3.25. Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- 3.26. Utilizar rotina de estorno, nos casos em que se apliquem;
- 3.27. Utilizar rotina de anulação, nos casos em que se apliquem;
- 3.28. Não permitir a exclusão de lançamentos após os mesmos estarem processados;
- 3.29. Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas, permitindo a parametrização dos lançamentos através de fórmulas de cálculo definidas pelo usuário;
- 3.30. Permitir utilizar plano de contas definido pelo órgão central de contabilidade com codificação estruturada em níveis de dígitos variáveis, sendo totalmente parametrizados pelo usuário;
- 3.31. Assegura que as contas só recebem lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do plano de contas utilizado;
- 3.32. Permitir utilizar tabela que define igualdades contábeis entre contábeis e grupo de contas, auxiliando na apuração de impropriedades contábeis;
- 3.33. Permitir a atualização do plano de contas, dos eventos e de seus respectivos roteiros;
- 3.34. Disponibiliza consultas à movimentação e saldo de contas de qualquer período do exercício e do exercício anterior;
- 3.35. Rotina de conciliação bancária;
- 3.36. Disponibilizar consultas e relatórios que permitam analisar a execução programática do orçamento, na forma administrativa (resumida) e na forma contábil (expandido com o detalhamento);
- 3.37. Emitir os anexos do orçamento conforme estabelece a Lei Nº 4.320 e suas atualizações;
- 3.38. Emitir os anexos da prestação de contas anual conforme estabelece a Lei Nº 4.320 e suas atualizações;
- 3.39. Emitir os relatórios da responsabilidade fiscal – FRF, conforme portaria 471, de 20 de setembro de 2000, e suas atualizações, que regulamente os modelos dos anexos para utilização pelos municípios;
- 3.40. Emitir os relatórios: Livro Diário, razão e Balancete contábil, Extrato de Conta, Resumo Financeiro e Demonstrativos da Execução Orçamentária da Despesa e Receita por unidades, grupos contábeis e consolidados;
- 3.41. Disponibilizar consultas em tela com possibilidade de exportação dos dados para vários formatos a exemplo de XLS, CSV, TXT e PDF;
- 3.42. As telas de consulta devem permitir a indexação por qualquer coluna apresentada;
- 3.43. Tesouraria;
- 3.44.1. Permitir o controle de arrecadação, pagamentos, transferências;
- 3.44.2. Permitir a conciliação bancária e anulações de pagamento;
- 3.44.3. Relatórios: Extratos por período e conta. Processos pagos por fonte de recursos, Processos pagos por tipo da despesa, Relatório de Fluxo de Caixa, Receitas X Despesas liquidadas por fonte, Demonstrativos da Receita e da Despesa Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

4.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais da empresa devidamente habilitados com os objetivos de prestar suporte técnico aos usuários sempre que necessário, assim como desenvolver as rotinas de manutenções evolutivas do software fornecido de acordo com as demandas estabelecidas pelo departamento de contabilidade. Os perfis previstos para essa atividade são de profissionais das áreas de

RAPHAEL C. L. GUMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



sistemas de informação, ciência da computação e técnicos de contabilidade. Todos os serviços prestados devem ser formalmente atestados pelos usuários requisitantes em formulário específico. Os serviços, dependendo do grau de complexidade poderão ser executados in loco, por telefone, chat online (Skype) ou via acesso remoto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 200.027,46** (duzentos mil, vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal/ boleto bancário;
- 7.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da emissão de nota fiscal ou boleto bancário;
- 7.3. A nota fiscal / boleto bancário deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho e os dados bancários da contratada;
- 7.4. Junto com a nota fiscal / boleto bancário, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 7.5. Pela Prestação do Serviço descrito no objeto, quando devidamente solicitado e prestado, a Contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 7.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Contrato, não cabendo a Municipalidade nenhum custo adicional;
- 7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 8.1. A entrega dos itens se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal/ boleto bancário, com as devidas regularidades fiscais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 01 (Um) dia contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação, repor os itens. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos materiais, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal/ boleto bancário;
- 8.2. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos produtos;

RAPHAEL OLIVEIRA GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/AL



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Boleto bancário devidamente atestadas pelo Setor Competente. Serviço será pago mensalmente;

9.5. A CONTRATANTE responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a esta nova contratação a seguir definidas, a saber:

9.5.1. Todos os recursos mencionados no processo de contratação, para permitir a CONTRATADA, o início dos seus trabalhos, disponibilizando a infraestrutura de redes devidamente certificada, e outros equipamentos que se fizeram necessário, como computadores, impressoras, central telefônica, nobreaks, switches e softwares relativos aos computadores de sua responsabilidade;

9.5.2. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimentos (papel, cartucho de impressão e etc.), em todos os equipamentos e máquinas a serem disponibilizados para realização das referidas atividades;

9.5.3. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA as suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à execução dos Sistemas;

9.5.4. Responsabilizar-se pela integridade das informações constantes nos Bancos de Dados a serem fornecidos para a CONTRATADA responsável pela informatização das áreas Administrativas e Tributárias da CONTRATANTE;

9.5.5. Aprovar os modelos e padrões dos documentos administrativos e fiscais de uso exclusivo dos Sistemas contratado e de normas que alterem procedimentos ou formulários vinculados à execução dos serviços contratados;

9.5.6. Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus funcionários ao Sistema contratado, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes, quando for o caso;

9.5.7. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e emitir de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

9.5.8. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

9.5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Lauro De Freitas / BA, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias;

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

10.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta dispensa de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador Municipal
Lauro de Freitas/BA



- 10.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo;
- 10.6. A CONTRATADA responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas a área tributária da CONTRATANTE a seguir definidas, a saber:
- 10.7. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observado rigorosamente os prazos fixados. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- 10.8. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.9. Proceder à manutenção e atualizações do sistema via Web;
- 10.10. Resolver ou corrigir, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Administração, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da CONTRATANTE;
- 10.11. Proceder às expensas, todas as melhorias e novos desenvolvimentos do Sistema a serem disponibilizados;
- 10.12. Proceder às alterações no Sistema a ser disponibilizado, inerentes a qualquer mudança na legislação federal, estadual ou municipal que por ventura reflitam no sistema, sem qualquer Ônus a CONTRATANTE;
- 10.13. Permitir para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;
- 10.14. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio a CONTRATANTE nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe da CONTRATANTE com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- 10.15. Manter corpo técnico especializado em informática, e nas áreas operacionais para suporte remoto ao Sistema a ser disponibilizado;
- 10.16. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 10.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- 10.18. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços, substituindo equipamentos/sistemas em manutenção, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitação da CONTRATANTE;
- 10.19. Não transferir a outrem, com todo ou m parte, o objeto da presente contratação sem a autorização da CONTRATANTE;
- 10.20. Disponibilizar os Sistemas contratados através de Data Center a ser operado na modalidade ASP com toda segurança;
- 10.21. Arcar inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato;
- 10.22. Os sistemas a serem licenciados deverão atender, no que couber, às condições técnicas estabelecidas no Decreto Federal Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade dos SIAFIC – Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela fiscal de contrato designada pela Secretaria da Fazenda, a Sra. Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho, matrícula nº 78825;

RAPHAEL C. M. GUMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante;

11.3. A avaliação proceder-se-á através de conferência mensal, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de sua conformidade com as especificações, gerando, no caso positivo, o "atesto" da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

12.5 Compete a Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao Secretário de Saúde, a penalidade de advertência, prevista no item 12.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

14.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de finalização do processo licitatório nº 00194/2022.

RAPHAEL S. LIGUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

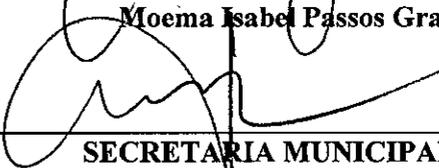
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 11 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

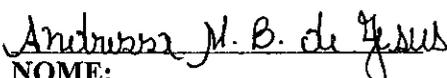


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Luís Claudio Guimarães Souza – Secretário



GPI SISTEMAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 16.491.472-28


NOME:
R.G. 0958766690


RAPHAEL Z. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA